



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 565

Aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Frut Flores Garden Center referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra. Silvana Rodrigues declara que Estou pedindo o recurso para poder abrir a flora frut flores que tem um espaço grande aberto e arejado cumprindo todas as normas de álcool gel e mascaravas Limitando o numero de entradas e estamos tb limitado com pouco funcionário Estamos cumprindo todas as normas até agora imposta Precisamos ter um pouco mais de flexibilidade estamos perdendo muitas plantas Não somos uma floricultura apenas somos uma flora Desde já agradeço Aguardo retorno

Parecer : Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Após pesquisas foi verificado que a atividade de Floricultura não esta liberado o funcionamento pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas deliberações .

Indeferido o funcionamento de portas abertas e atendimento no interior do estabelecimento, pois a atividade **comércio em geral,** de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo **Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020..** As vendas poderão ser online e as entregas pelo sistema delivery



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 08 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19